

ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATINGIDOS POR DESASTRES: A EXPERIÊNCIA DA COMARCA DE MARIANA-MG

**GUILHERME DE SÁ MENECHIN / PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MARIANA-MG**

INTRODUÇÃO

No final do século XX, alicerçada pela evolução tecnológica e pelas experiências das eras passadas, emergiu a sociedade que muitos estudiosos qualificam como *pós-moderna* ou *líquida*. Em tal fase, o conhecimento e a ciência tornaram-se cada vez mais dispendiosos, herméticos e instáveis.

Redigindo no limiar do século passado, Bauman (2001, p. 15-16) advertiu:

SERIA IMPRUDENTE NEGAR, OU MESMO SUBESTIMAR, A PROFUNDA MUDANÇA QUE O ADVENTO DA “MODERNIDADE FLUIDA” PRODUZIU NA CONDIÇÃO HUMANA. O FATO DE QUE A ESTRUTURA SISTÊMICA SEJA REMOTA E INALCANÇÁVEL, ALIADO AO ESTADO FLUIDO E NÃO ESTRUTURADO DO CENÁRIO IMEDIATO DA POLÍTICA-VIDA, MUDA AQUELA CONDIÇÃO DE UM MODO RADICAL E REQUER QUE PENSEMOS OS VELHOS CONCEITOS QUE COSTUMAVAM CERCAR SUAS NARRATIVAS. COMO ZUMBIS, ESSES CONCEITOS SÃO HOJE MORTOS-VIVOS. A QUESTÃO PRÁTICA CONSISTE EM SABER SE SUA RESSURREIÇÃO, AINDA QUE EM NOVA FORMA OU ENCARNAÇÃO, É POSSÍVEL; OU – SE NÃO FOR – COMO FAZER COM QUE ELES TENHAM UM ENTERRO DECENTE E EFICAZ.

Esse cenário coloca-se perante o cidadão comum, cuja cognoscibilidade do universo técnico-científico alheio ao seu trabalho diário é praticamente impossível. Por outro lado, grandes empresas e governos, com capacidade financeira incomensurável, podem usar esses mesmos conhecimentos para posicionar as pessoas em xeque.

No contexto do crime de magnitude apocalíptica, um desastre socioambiental que afeta milhares de pessoas, essa realidade tende a se impor de forma arbitrária sobre as vítimas.

O desastre nuclear de Chernobyl é um exemplo dos riscos exacerbados, dos efeitos catastróficos e de longa duração do crime, bem como da fragilidade das vítimas. Segundo Spignesi (2005, p. 180):

A ATUALIZAÇÃO EFETUADA EM 2001 DO RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE ENERGIA NUCLEAR RESUME O IMPACTO DO ACIDENTE DE CHERNOBYL DA SEGUINTE FORMA:

A HISTÓRIA DO MUNDO MODERNO E INDUSTRIALIZADO TEM SIDO AFETADA, EM DIVERSAS OCASIÕES, POR CATÁSTROFES SEMELHANTES OU ATÉ MESMO MAIORES DO QUE A QUE OCORREU EM CHERNOBYL. NO ENTANTO, ESSE ACIDENTE TEVE UM IMPACTO SIGNIFICATIVO NA SOCIEDADE HUMANA. NÃO APENAS POR SER RESPONSÁVEL POR PREJUÍZOS ECONÔMICOS, INDUSTRIAIS E FÍSICOS IMEDIATOS E DANOS NOS ASPECTOS DE SAÚDE, MAS PRINCIPALMENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS EM LONGO PRAZO, COMO RUPTURA SOCIOECONÔMICA, ESTRESSE PSICOLÓGICO E DANOS À IMAGEM DA ENERGIA NUCLEAR QUE PERMANECERÃO POR MUITO TEMPO.

QUINZE ANOS APÓS O ACIDENTE DE CHERNOBYL, A COMUNIDADE INTERNACIONAL AINDA ESTÁ TIRANDO LIÇÕES DO INCIDENTE E FAZENDO O POSSÍVEL PARA APLICÁ-LAS NOS CASOS DE ACIDENTES DE MENORES PROPORÇÕES. ESPERA-SE QUE O QUE SE APRENDEU ATÉ AGORA NÃO TENHA UM DIA DE SER COLOCADO EM PRÁTICA EM UM ACIDENTE DEVASTADOR COMO O DE CHERNOBYL.

Além disso, existe outro fator de instabilidade: a incapacidade do sistema de justiça dar acesso efetivo e compreender a disparidade entre os prejudicados e os causadores dos danos. Exigir das partes lesadas por esses delitos o mesmo desempenho técnico, jurídico e probatório de uma ação que versa colisão de trânsito sem vítima é totalmente inconcebível e constitui injustiça flagrante.

Por isso, as assessorias técnicas independentes constituídas em prol de grupos de vítimas de crimes massivos são instrumentos para efetivação do acesso à justiça e, em última análise, à própria concretização de direitos.

A trágica experiência dos rompimentos de barragens em Minas Gerais impulsionou a elaboração e aprovação da *Política Estadual dos Atingidos por Barragens (Peab)*, consubstanciada na Lei nº. 23.795/2021. O art. 3º da referida norma relacionou os direitos dos

atingidos, incluindo a Assessoria Técnica Independente (ATI) no inciso III:

ART. 3º SÃO DIREITOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS:

I - DIREITO À INFORMAÇÃO RELATIVA AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AOS ESTUDOS DE VIABILIDADE DE BARRAGENS, À IMPLANTAÇÃO DA PEAB E AO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PRDES –, DE QUE TRATA O ART. 6º, EM LINGUAGEM SIMPLES E COMPREENSÍVEL;

II - DIREITO À OPÇÃO LIVRE E INFORMADA DAS ALTERNATIVAS DE REPARAÇÃO INTEGRAL;

III - DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS DELIBERATIVOS RELATIVOS ÀS POLÍTICAS, AOS PLANOS E AOS PROGRAMAS VOLTADOS À PREVENÇÃO E À REPARAÇÃO INTEGRAL DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU DESATIVAÇÃO DE BARRAGENS;

IV - DIREITO À NEGOCIAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA QUANTO ÀS FORMAS E AOS PARÂMETROS DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS EVENTUAIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU DESATIVAÇÃO DE BARRAGENS;

V - DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS PREVISTOS NO INCISO V DO ART.

2º;

VI - DIREITO À CONTINUIDADE DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

VII - VETADO

VIII - DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE, ESCOLHIDA PELOS ATINGIDOS POR BARRAGEM E A SER CUSTEADA PELO EMPREENDEDOR, PARA ORIENTÁ-LOS NO PROCESSO DE REPARAÇÃO INTEGRAL, NOS TERMOS DE REGULAMENTO.

Antes mesmo dessa norma, em Mariana-MG, ocorreu a instalação da ATI para os atingidos pela barragem da mineradora Samarco, como se verá a seguir. No entanto, faz-se necessário contextualizar a assessoria no âmbito da instituição que buscou a sua consolidação, em cooperação com os atingidos: o Ministério Público.

1_ A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS COMO FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público foi profundamente alterado com a promulgação da Constituição da República de 1988, que alocou a instituição entre as “funções essenciais à Justiça”. Segundo José Afonso da Silva (2019, p. 604):

O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM OCUPANDO LUGAR CADA VEZ MAIS DESTACADO NA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, DADO O ALARGAMENTO DE SUAS FUNÇÕES DE PROTEÇÃO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS E DE INTERESSE COLETIVOS. A CONSTITUIÇÃO DE 1891 NÃO O MENCIONOU, SENÃO PARA DIZER QUE UM DOS MEMBROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SERIA DESIGNADO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, MAS UMA LEI DE 1890 (DE N. 1030) JÁ O ORGANIZAVA COMO INSTITUIÇÃO. A CONSTITUIÇÃO DE 1934 O CONSIDEROU COMO ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO NAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS. A DE 1946 RESERVOU-LHE UM TÍTULO AUTÔNOMO, ENQUANTO A DE 1967 O INCLUIU NUMA SEÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A SUA EMENDA 1/69 O SITUOU ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. AGORA, A CONSTITUIÇÃO LHE DÁ RELEVÂNCIA DE INSTITUIÇÃO PERMANENTE, ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICCIONAL DO ESTADO, *INCUMBINDO-LHE A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS* (GRIFOS ORIGINAIS).

Em novo quadro constitucional, nota-se que o Ministério Público se tornou o guardião dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos¹, de modo que possui diversos instrumentos jurídicos para atuação, destacando-se inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação, audiência pública e ação civil pública.

No entanto, os institutos prescritos em lei não vedam a criação na prática ministerial, desde que não conflitem com normas proibitivas. Essa forma de operação desenvolve-se na medida e nos limites postos pela Constituição da República, nomeadamente como fator para “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I, do Texto Fundamental).

Explicitando essa visão, Goulart (2017, p. 29) anota que:

1. Sobre as funções do Ministério Público não abarcadas pela tarefa criminal, delimitadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, Alves e Berclaz (2014, p. 29-30) apresentam: “certo de que qualquer classificação representa escolha que precisa partir de criteriosos postulados científicos epistemológicos e metodológicos, a opção que ora se faz para definir a atuação ‘não criminal’ do Ministério Público, também usualmente denominada cível, trabalha dentro de 3 (três) critérios fundamentais assim esquematicamente definidos: 1) AMBIENTE DE ATUAÇÃO 1.1. extrajudicial/administrativa/extrajudicial; 1.2. judicial. 2) NATUREZA DE ATUAÇÃO 2.1. parte; 2.2. fiscal da lei 3) NATUREZA DO DIREITO TUTELADO 3.1) Dimensão horizontal (extensão): 3.1.1) Coletivo 3.1.2) Individual 3.2) Dimensão vertical (profundidade): 3.2.1) Geral 3.2.2) Específico/especializado”. Logicamente, este texto foca-se nos ambientes “extrajudicial” e “judicial” de atuação, tem como natureza de atuação ser “parte” e possui por objeto direitos “coletivos” e “específicos”.

A ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO PRÁXIS POLÍTICA, SE DESDOBRA EM ATIVIDADE TELEOLÓGICA E ATIVIDADE COGNOSCITIVA. A PRIMEIRA RELACIONA-SE À PRODUÇÃO DE FINS ANTECIPATÓRIOS DO RESULTADO QUE SE QUER OBTER (A REALIDADE FUTURA; A NOVA ORDEM SOCIAL); A SEGUNDA REFERE-SE, POR UM LADO, À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A REALIDADE SOCIAL NA QUAL SE PRETENDE INTERVIR (A REALIDADE PRESENTE; A ORDEM POSTA) E, POR OUTRO, À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO QUE POSSIBILITE O DESENVOLVIMENTO DE MEIOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À INTERVENÇÃO TRANSFORMADORA. A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEPENDE, EM PRIMEIRO LUGAR, DO GRAU DE CONSCIÊNCIA QUE OS SEUS AGENTES TENHAM DESSA PRÁXIS (COMPREENSÃO DA PRÁXIS) E, EM SEGUNDO LUGAR, DA FORMA COMO ESSES AGENTES SE POSTAM NAS DISPUTAS QUE TRAVAM (POSTURA PRÁTICA). A COMPREENSÃO DA PRÁXIS ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA COM O ESTOQUE DE CONHECIMENTO QUE DÁ SUPORTE À AÇÃO E A QUALIFICA. A POSTURA PRÁTICA DETERMINA O DESEMPENHO DOS AGENTES E É DETERMINADA PELA LINHA DE ATUAÇÃO ADOTADA, PELAS OPÇÕES TÁTICAS E PELA FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. A EFETIVIDADE APRESENTA-SE, ASSIM, COMO RESULTADO DA FUSÃO DAS ATIVIDADES TELEOLÓGICA E COGNOSCITIVA.

A orientação pela força normativa da Constituição abre um leque de interpretações que conferem maior efetividade às normas da Carta Magna. De nada adiantaria incumbir ao Ministério Público a proteção dos direitos coletivos se, diante de casos concretos e situações excepcionais, não se anuir com novas práxis. Eis a lição de Canotilho (1998, p. 1.151):

SEGUNDO O *PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO* NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS DEVE DAR-SE PREVALÊNCIA AOS PONTOS DE VISTA QUE, TENDO EM CONTA OS PRESSUPOSTOS DA CONSTITUIÇÃO (NORMATIVA), CONTRIBUEM PARA UMA EFICÁCIA ÓPTIMA DA LEI FUNDAMENTAL. CONSEQUENTEMENTE, DEVE DAR-SE PRIMAZIA ÀS SOLUÇÕES HERMENÊUTICAS QUE, COMPREENDENDO A HISTORICIDADE DAS ESTRUTURAS CONSTITUCIONAIS, POSSIBILITAM A <<ACTUALIZAÇÃO>> NORMATIVA, GARANTINDO, DO MESMO PÉ, A SUA EFICÁCIA E PERMANÊNCIA (GRIFOS ORIGINAIS).

Portanto, o Ministério Público pode e deve agir no sentido de efetivar os direitos fundamentais coletivos *lato sensu* – difusos, coletivos e indi-

viduais homogêneos –, mediante práticas inovadoras, em consonância com o paradigma constitucional vigente.

Revela-se, pois, as sábias palavras de Roberto Lyra (1937) e Carlos Sussekind de Mendonça acerca do arranjo do órgão ministerial em relação à lei:

CONFIRMA, POIS, A LEI MÁXIMA, NA SOLEMNIDADE DE SEUS TEXTOS FUNDAMENTAES, QUE O MINISTERIO PUBLICO, COMO INSTRUMENTO MILITANTE DA DEFESA SOCIAL, NÃO PATROCINA INTERESSES, MAS DIREITOS, ESTEJAM ONDE ESTIVEREM AS VICTIMAS E OS CRIMINOSOS. CARRARA DISSE, HA MUITOS ANNOS, QUE “A SOCIEDADE NÃO TEM MAIOR INTERESSE NA PUNIÇÃO DOS CRIMES DO QUE NA APURAÇÃO DAS INNOCENCIAS” (P. 24). [...]

O PAPEL DO PROMOTOR PUBLICO COMO ORGÃO DA LEI – A MISSÃO DO PROMOTOR PUBLICO FOI TRAÇADA POR CARLOS SÜSSEKIND DE MENDONÇA NESTAS PALAVRAS: “ORGÃO DA LEI E FISCAL DA SUA EXECUÇÃO. TUDO ESTÁ NA MANEIRA DE COMPREHENDER ESTAS PALAVRAS. SI É UM ORGÃO DA LEI NÃO É UM ESCRAVISADO A ELLA. SERIA, ENTÃO, APENAS, DECLARADAMENTE FISCAL DA SUA EXECUÇÃO, E NADA MAIS. MAS, JUSTAMENTE, PORQUE NÃO É APENAS O FISCAL DA SUA EXECUÇÃO, MAS É TAMBÉM O ORGÃO DA PRÓPRIA LEI, É QUE NA SUA OBSERVANCIA NÃO PROCEDE COM A PASSIVIDADE SUBALTERNA DOS FISCAES APENAS, MAS, AO CONTRARIO, CONSERVA O SEU COEFICIENTE IRREDUCTIVEL DE PERSONALIDADE E AUTONOMIA. [...]” (P. 71).

Em tal intuito, foi constituída a primeira ATI em Mariana-MG em prol dos atingidos pelo crime da Samarco, antes mesmo da consolidação legislativa².

2 INSTITUIÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE DOS ATINGIDOS DE MARIANA-MG

Após o colapso da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, no dia 5 de novembro de 2015, em Mariana-MG, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) propôs a Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6 (ACP Principal)³, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Mariana-MG, para requerer a reparação integral dos direitos dos atingidos pelo crime, espe-

2. Pode-se fundamentar essa possibilidade, ainda, na teoria dos poderes implícitos (LENZA, 2020) e no princípio da legalidade ampla que incide no direito privado.

cialmente mediante pagamento de indenizações aos prejudicados e reassentamento das comunidades afetadas.

Um dos pedidos da referida ação foi a instituição de uma equipe de profissionais técnicos para auxiliar os atingidos nesse longo e complexo processo de reparação, sem qualquer vinculação com as empresas causadoras do dano e de livre escolha das vítimas. Daí surgiu a ATI dos atingidos de Mariana-MG.

Durante o ano de 2016, o MPMG, com a Comissão de Atingidos da Barragem de Fundão (CABF), iniciou o diálogo com as empresas Samarco, Vale e BHP para instituição da assessoria técnica, a ser suportada pelos recursos bloqueados na Ação Cautelar nº. 0400.15.003989-1, apensa à retromencionada ACP Principal.

Não obstante, os estorvos foram imensos, visto que as empresas se negaram a reconhecer o direito à assessoria técnica e, em seguida, postergaram ao máximo a instituição do grupo.

De toda forma, em setembro de 2016, o MPMG e as referidas empresas estabeleceram um acordo, formalizado na Ação Incidental nº. 0400.16.003473-4, também em apenso à ACP Principal, que previu a criação da assessoria técnica, por intermédio da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais (Cáritas)⁴.

Em audiência realizada no dia 16 de setembro de 2016, a transação acerca da assessoria técnica foi homologada pela Justiça, consoante notícia veiculada no site do MPMG, parcialmente transcrita abaixo:

3. O andamento da Ação Civil Pública nº. 0400.15.004335-6 pode ser conferido no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>.

4. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, vinculada à Igreja Católica, qualificada pela comprovada experiência em ações assistenciais. Maiores detalhes podem ser conferidos no site: <<http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/>>.

AO FINAL DA AUDIÊNCIA, A JUÍZA MARCELA DECAT ACATOU O PEDIDO DO MP E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DE R\$ 500 MIL REAIS, QUE HAVIAM SIDO DEPOSITADOS JUDICIALMENTE PELAS EMPRESAS-RÉS, PARA CUSTEIO DA PARTE INICIAL DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS. O PROJETO FOI ELABORADO PELA COMISSÃO DE ATINGIDOS EM PARCERIA COM A CÁRITAS DIOCESANA REGIONAL MINAS GERAIS, E, POSTERIORMENTE, AVALIADO E VALIDADO PELAS EMPRESAS. ELE TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL OFERECER AOS ATINGIDOS SUPORTE TÉCNICO EM TODAS AS ÁREAS ENVOLVIDAS NO CONFLITO, A FIM DE POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO INFORMADA E QUALIFICADA DESSAS PESSOAS NO PROCESSO DECISÓRIO E CONTRIBUIR PARA QUE A RESOLUÇÃO DO CONFLITO SE DÊ DE MODO JUSTO E ADEQUADO, SOB A PERSPECTIVA DOS ATINGIDOS⁵.

Logo a seguir, foram iniciadas as tratativas para contratação dos profissionais e houve proeminente participação da CABF que, igualmente, optou pela Cáritas para coordenar a assessoria técnica.

Vale dizer que a novidade da ATI ocasionou a prática e o aprendizado simultâneo. Isso significa que o plano de trabalho e sua execução foram sendo adaptados para atender às demandas e às experiências concretas que surgiam para os atingidos e o Ministério Público. Nesse sentido, calha iterar Aristóteles (2009, p. 41):

[...] É DA MESMA MANEIRA, ENTÃO, QUE ADQUIRIMOS AS EXCELÊNCIAS. ISTO É, PRIMEIRAMENTE POMO-LAS EM PRÁTICA. É ASSIM TAMBÉM QUE FAZEMOS COM AS RESTANTES PERÍCIAS, PORQUE, AO PRATICAR, ADQUIRIMOS O QUE PROCURAMOS APRENDER. NA VERDADE, FAZER É APRENDER. POR EXEMPLO, OS CONSTRUTORES DE CASAS FAZEM-SE CONSTRUTORES DE CASA CONSTRUINDO-AS E OS TOCADORES DE CÍTARA TORNAM-SE TOCADORES DE CÍTARA, TOCANDO-A. DO MESMO MODO TAMBÉM NOS TORNAMOS JUSTOS PRATICANDO AÇÕES JUSTAS, TEMPERADOS, AGINDO COM TEMPERANÇA, E, FINALMENTE, TORNAMO-NOS CORAJOSOS REALIZANDO ATOS DE CORAGEM. OU SEJA, OS LEGISLADORES TORNAM OS CIDADÃOS BONS CIDADÃOS HABITUANDO-OS A AGIR BEM – É ESTE DE RESTO O SEU PROPÓSITO. E TODOS OS LEGISLADORES QUE NÃO TIVEREM EM MENTE ESSE PROPÓSITO ERRAM. [...].

No aspecto jurídico propriamente dito, a ATI pode ser conceituada como um grupo de assistência técnica *sui generis*, na forma permitida pelo art. 465, §1º, II, do Código de Processo Civil (CPC). É *sui generis*, porque o custeio é do causador do dano, ao contrário do assistente técnico antevisto no código processual (art. 95 do CPC), e tem funções mais laxas, como poderá ser percebido no plano de trabalho.

3_ PLANO DE TRABALHO, OBJETIVOS E INTRODUÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA

De acordo com o Plano de Trabalho da Assessoria Técnica (PTAT), foi definido o valor total de R\$ 9.500.000,00 para custear a assessoria técnica pelo prazo inicial de quatro anos, contemplando-se, nesse numerário:

5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG trabalha para garantir direitos humanos dos atingidos pela tragédia de Mariana. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-trabalha-para-garantir-direitos-humanos-dos-atingidos-pela-tragedia-de-mariana.htm#WtCxzZdv9PY>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

a) locação de imóvel para instalação da assessoria técnica; b) contratação de profissionais técnicos das áreas de Direito, História, Engenharia Civil, Psicologia, Serviços Sociais, Arquitetura e Agronomia; c) arrimo material, técnico e administrativo para desempenho das funções.

A atuação da Cáritas foi orientada pelos objetivos definidos no PTAT homologado em juízo. Pode-se resumir as funções da assessoria técnica nas seguintes atribuições em prol dos atingidos:

- Potencializar a participação qualificada nos produtos e serviços de reparação de direitos;
- Promover a mobilização social;
- Prestar informações adequadas;
- Elaborar e/ou coletar provas;
- Garantir direitos por intermédio de documentos, estudos e laudos;
- Traduzir em expressões compreensíveis os termos técnicos utilizados;
- Contribuir para a fixação de indenizações justas;
- Assessorar as ações para o reassentamento das comunidades;
- Prover tratamento isonômico entre os atingidos;
- Fiscalizar as medidas adotadas pelas empresas e pela Fundação Renova;
- Relatar eventuais descumprimentos por parte das empresas e da Fundação Renova;
- Sujeitar-se à fiscalização pelos atingidos e pelo MPMG;
- Prestar auxílio ao MPMG nas ações judiciais e extrajudiciais.

A independência da assessoria técnica foi assegurada, mas não é absoluta. Nota-se que a fiscalização por parte do MPMG e da própria comunidade atingida, por intermédio da CABF, bem como a adesão aos objetivos pactuados e às vinculações aos direitos e às garantias assegurados na ACP Principal, são os principais fatores que, em certa medida, impõem limites à performance dos assessores técnicos.

Os primeiros dias de trabalho, já em outubro de 2016, foram dificultados pela inovação da experiência, uma vez que, até então, no Brasil, vítimas de crimes dessa magnitude não tinham sido contempladas com ATI, a despeito de outros graves desastres ocorridos no país.

De todo modo, ao longo de quatro anos de atividades ininter-

ruptas, pode-se exaltar resultados relevantes alcançados em defesa dos direitos das vítimas.

4_ RESULTADOS DA ASSESSORIA TÉCNICA EM MARIANA-MG

A atividade da assessoria técnica constituída para os atingidos de Mariana-MG pode ser resumida em prover participação qualificada da comunidade no processo de reparação, envolvendo aspectos materiais, ambientais, culturais, financeiros, patrimoniais, comunitários, institucionais e judiciais, de maneira autônoma, isonômica e técnica. Dessa premissa básica, decorrem todas as outras funções e os principais resultados a seguir descritos.

No tocante à mobilização social, a assessoria técnica incumbiu-se de reunir os atingidos para várias tarefas, nomeadamente reuniões e audiências judiciais. O trabalho foi além do fórum da Comarca de Mariana-MG, visto que os assessores organizaram dezenas de atingidos para acompanharem dois importantes julgamentos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), localizado em Belo Horizonte-MG.

O primeiro ocorreu em novembro de 2017, quando das sessões do agravo de instrumento interposto pela Samarco, contra a decisão liminar que deferiu o bloqueio de bens da empresa na Ação Cautelar supramencionada.

Nas três sessões do TJMG, realizadas nos dias 7, 14 e 21 de novembro de 2017, os atingidos compareceram para acompanhar os votos dos desembargadores que, à unanimidade, mantiveram a indisponibilidade de R\$ 300.000.000,00 para garantia dos direitos das vítimas⁶. Vale conferir o acórdão proferido pelo Sodalício Mineiro, publicado no dia 4 de dezembro de 2017:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA SAMARCO - BLOQUEIO DE VALORES - JUNTADA DE DOCUMENTOS NO AGRAVO - SUPRESSÃO DE INST NCIA - MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO - RECONSTRUÇÃO DOS DISTRITOS E REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS - NECESSIDADE DE MANU-

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 5 mar. 2018. TJMG mantém decisão que bloqueou 300 milhões da Samarco para a indenização das vítimas da barragem de Fundão. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/tjmg-mantem-decisao-que-bloqueou-r-300-milhoes-da-samarco-para-a-indenizacao-das-vitimas-da-barragem-de-fundao.htm#.WtX215dv9PZ>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

TENÇÃO DA CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - PRETENSÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA - APLICAÇÃO DO ART. 36, I, 'A', RITJMG - COMPETÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG. 1. A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NESTA INSTÂNCIA PELA MINERADORA, PARA DEMONSTRAR O DESAPARECIMENTO DO PERICULUM IN MORA, NÃO POSSIBILITA A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS, DEVENDO A JUNTADA SE DAR NO JUÍZO DE ORIGEM, EIS QUE É A INSTÂNCIA ADEQUADA PARA SEJA FEITA A VERIFICAÇÃO REAL DOS CUMPRIMENTOS, MEDIANTE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, ALÉM, DO QUE, SUA ANÁLISE NESTE SOLALÍCIO REPRATARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. DIANTE DA PROPORÇÃO DO EVENTO DANOSO, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), EM BENS E DIREITOS DA SAMARCO MINERADORA S/A., A FIM DE POSSIBILITAR A RECONSTRUÇÃO DOS DISTRITOS E CONSEQUENTE REASSENTAMENTO DAS VÍTIMAS, BEM COMO PAGAMENTO DE GASTOS COM DESPESAS EMERGENCIAIS. 3. A PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.0043356-50.2015.8.13.0400, À QUAL ESTÁ LIGADA A PRESENTE CAUTELAR, NÃO TUTELA APENAS INTERESSE DE PARTICULARES, UMA VEZ QUE OS PEDIDOS DE REASSENTAMENTO DAS VÍTIMAS E “COMPLETA RECONSTRUÇÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS” ENVOLVE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, ATRAINDO A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL PARA ANÁLISE DOS RECURSOS CORRELATOS. 4. A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA COMO ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATRAI A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 36, I, 'A', DO RITJMG, MANTENDO A COMPETÊNCIA DESTA 2ª CÂMARA CÍVEL PARA JULGAR OS RECURSOS DELA ORIGINADOS (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0400.15.003989-1/001, RELATOR(A): DES.(A) AFRÂNIO VILELA, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 27/11/2017, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 04/12/2017)⁷.

7. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCN-JEspelhoAcordao.do?j-sessionid=3849F69DA-81C7113D61B38B9E1E-A744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=co=1.0400.15.003989-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

O segundo caso ocorreu 11 de fevereiro de 2020, quando o TJMG julgou outro agravo de instrumento interposto pela empresa Samarco, contrária à realização de trabalho pericial independente de precificação, nomeado de Matriz de Danos, elaborado sob as orientações da Cáritas e do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, da Universidade Federal de Minas Gerais (CEDEPLAR/UFMG). Novamente, os atingidos compareceram ao julgamento e sagraram-se vitoriosos, posto que o recurso foi rejeitado pelos desembargadores com unanimidade. Eis a ementa do acórdão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA RECONHECIDA EM ACORDO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL - GARANTIA À AMPLA DEFESA DAS VÍTIMAS - UTILIZAÇÃO DE PERÍCIA REALIZADA NO MBITO DA JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE TRABALHOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA OS ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA É RESULTADO DE ACORDO CELEBRADO NO BOJO DA ACP N. 0400.15.004335-6 (AÇÃO PRINCIPAL), CONSOANTE PETIÇÃO CONJUNTA ASSINADA PELO MPMG E PELA SAMARCO MINERAÇÃO S/A, EM 06/11/2016, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA DAS VÍTIMAS. 2. A ELABORAÇÃO DA PRÓPRIA MATRIZ DE DANOS POR ASSESSORIA TÉCNICA DE CONFIANÇA DOS ATINGIDOS PELO DESASTRE É IMPRESCINDÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE SUA AMPLA DEFESA E OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL, MORMENTE PORQUE A FUNDAÇÃO RENOVA POSSUI SUA PRÓPRIA ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DE DANOS. 3. TENDO EM VISTA QUE OS LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELO IPEAD/CEDEPLAR VISAM AVALIAR DANOS INDIVIDUAIS, EXCLUSIVAMENTE, DOS ATINGIDOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA, CUJA SITUAÇÃO PECULIAR FOI RECONHECIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS, E OS TRABALHOS EM DESENVOLVIMENTO PELA LACTEC E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS TÊM POR ESCOPO CALCULAR OS CUSTOS DE RECUPERAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E AO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA TODA A COLETIVIDADE, NÃO HÁ SOBREPOSIÇÃO DE TRABALHOS, O QUE É REFORÇADO PELAS DECLARAÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS PRÓPRIAS ENTIDADES ENVOLVIDAS (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0400.15.003989-1/006, RELATOR(A): DES.(A) HABIB FELIPPE JABOUR (JD CONVOCADO), 2ª C MARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 11/02/2020, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 12/02/2020)⁸.

Não há dúvida de que a participação popular e a fiscalização pública podem influenciar os julgadores e, nos casos em questão, colaboraram para a realização da justiça. Decerto, os valores bloqueados são a garantia financeira da indenização das vítimas e a Matriz de Danos é essencial para estipulação de indenizações honestas e verdadeiramente submetidas ao valor de mercado.

Por outro lado, os assessores técnicos foram imprescindíveis na identificação e na comprovação de casos de descumprimento de acordos

8. Disponível em:
<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCN-JEspelhoAcordao.do?j-sessionid=3849F69DA-81C7113D61B38B9E1E-A744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.15.003989-1%2F006&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>.
(Acesso em: 1º out. 2020.)

por parte das empresas e da Fundação Renova, sobretudo no que diz respeito aos auxílios emergenciais.

Foi pactuado, na ACP Principal, o direito ao recebimento de diversos auxílios, conforme transação homologada no dia 23 de dezembro de 2015, destacando-se: a) auxílio financeiro mensal para cada pessoa que perdeu renda, correspondente a um salário mínimo, mais o valor de uma cesta básica calculada pelo Dieese, acrescido de 20% do salário mínimo por dependente; b) moradia adequada, em condições de habitabilidade e proporcional à família atendida; c) antecipação de indenização nos valores de R\$ 20.000,00 para os que perderam casas e R\$100.000,00 para os que tiveram morte de parentes.

Entretanto, as empresas Samarco, Vale e BHP e, posteriormente, a Fundação Renova, reiteradamente se recusaram a adimplir esses valores para mais de uma centena de pessoas que faziam jus.

Os profissionais da Cáritas, em parceria com o MPMG, atenderam a centenas de atingidos e mesmo famílias inteiras rejeitadas pelas empresas e pela Fundação Renova, coletaram documentos, selecionaram testemunhas, elaboraram estudos e, com base nessas provas, tanto o MPMG quanto a Defensoria Pública na Comarca de Mariana-MG puderam requerer e conquistar os aludidos auxílios para as vítimas do desastre.

Em uma dessas demandas, o MPMG requereu judicialmente o Cumprimento Coletivo de Sentença Homologatória nº. 0400.17.003443-5 (2ª Vara da Comarca de Mariana-MG), com base na transação formulada na ACP Principal, no art. 97 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nos arts. 5º, I e 21, da Lei nº. 7.347/1985, para beneficiar 30 atingidos com direito ao auxílio financeiro mensal.

Como resultado, 27 atingidos tiveram seus direitos assegurados: 23 mediante acordo realizado na audiência de conciliação e quatro na sentença proferida, pois as empresas se recusaram a reconhecê-los como atingidos mesmo após o ato conciliatório⁹.

A audiência e seus resultados foram amplamente noticiados, sobressaindo-se a reportagem do MGTV, da Globo Minas, que também foi repetida no site de notícias da emissora (G1):

9. O Cumprimento de Sentença foi distribuído no dia 18 de agosto de 2017, sob o número 0400.17.003443-5. O andamento do processo pode ser conferido no site do TJMG, supracitado.

MORADORES ATINGIDOS POR BARRAGEM DE FUNDÃO PARTICIPAM DE AUDIÊNCIA PARA CONSEGUIR AUXÍLIO MENSAL

ELES TIVERAM O AUXÍLIO MENSAL NEGADO E RECORRERAM DA DECISÃO. COM CAMISAS E CARTAZES, AS VÍTIMAS DA LAMA DA SAMARCO SE CONCENTRARAM NA PORTA DO FÓRUM DE MARIANA.

MORADORES DAS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, EM MARIANA, NA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, PARTICIPARAM NESTA QUINTA-FEIRA (5) DE UMA AUDIÊNCIA COM ADVOGADOS DA MINERADORA SAMARCO E COM REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). ELES TIVERAM O AUXÍLIO MENSAL NEGADO E RECORRERAM DA DECISÃO. COM CAMISAS E CARTAZES, AS VÍTIMAS DA LAMA DA SAMARCO SE CONCENTRARAM NA PORTA DO FÓRUM DE MARIANA. ELES QUERIAM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E TENTARAM ENTRAR, MAS A SESSÃO FOI FECHADA AOS 30 ATINGIDOS QUE TIVERAM O AUXÍLIO DE UM SALÁRIO MÍNIMO NEGADO PELA SAMARCO.

A TRAGÉDIA MATOU 19 PESSOAS, DESTRUIU DISTRITOS E DEVASTOU O LEITO DO RIO DOCE EM MINAS GERAIS E NO ESPÍRITO SANTO. A EMPRESA NÃO OPERA DESDE O ROMPIMENTO.

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, A RENDA DESSAS PESSOAS FOI COMPROMETIDA COM O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

O PRIMEIRO OUVIDO FOI O SEU BENEDITO, DE 75 ANOS. ELE MORAVA EM BENTO RODRIGUES E CONTA QUE COMPLETAVA A RENDA VENDENDO O QUE PLANTAVA. A FAMÍLIA SAIU EMOCIONADA DA SALA DE AUDIÊNCIA PORQUE DEPOIS DE MUITO TEMPO TENTANDO CONSEGUIU O DIREITO AO AUXÍLIO.

O APOSENTADO GERALDO DE PAULA TAMBÉM CONSEGUIU O BENEFÍCIO. ELE É DE PARACATU DE BAIXO E ESTAVA TENTANDO DESDE JANEIRO DO ANO PASSADO.

JÁ A ARTESÃO MARIA IRENE DE DEUS TEVE O PEDIDO DE AUXÍLIO NEGADO. ELA CONTA QUE COMPLETAVA A RENDA REVENDENDO ARTESANATO EM BENTO RODRIGUES E REGIÃO.

OS ADVOGADOS DA SAMARCO, QUE ESTAVAM PRESENTES NA AUDIÊNCIA EM MARIANA, NÃO QUISERAM GRAVAR ENTREVISTA. AINDA SEGUNDO O PROMOTOR DO MPMG, OUTRA AUDIÊNCIA PARA FALAR SOBRE A INDENIZAÇÃO FINAL DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ESTÁ MARCADA PARA A TARDE DESTA QUINTA-FEIRA¹⁰.

A efetividade da ação colaborativa entre MPMG e assessoria técnica consta do Relatório de Atividades 2015-2019, referente aos tra-

10. GLOBO G1 MGTV. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/moradores-atingidos-por-barragem-de-fundao-participam-de-audiencia-para-conseguir-auxilio-mensal.ghtml>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

balhos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana-MG, disponibilizado no site da Força-Tarefa, em que constam resultados expressivos, conforme o Quadro 1, a seguir¹¹:

QUADRO 1: QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS E ATINGIDOS CONTEMPLADOS PELOS AUXÍLIOS HOMOLOGADOS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0400. 15.004335-6 AJUIZADA PELO MPMG	
DIREITO	QUANTITATIVO
AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL	529 AUXÍLIOS DISTRIBUÍDOS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS; OS AUXÍLIOS ATENDEM A 1.141 PESSOAS
MORADIA TEMPORÁRIA FORNECIDA PELAS EMPRESAS	330 MORADIAS TEMPORÁRIAS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS
ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 100.000,00 PARA PARENTES DE PESSOAS FALECIDAS	19 FAMÍLIAS DE PARENTES FALECIDOS RECEBERAM ESSE VALOR
ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 20.000,00 E R\$ 10.000,00	382 FAMÍLIAS RECEBERAM ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO DESLOCAMENTO FÍSICO
RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE ENERGIA ELÉTRICA	255 FAMÍLIAS SÃO CONTEMPLADAS COM ESSE DIREITO

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR

Em relação à indenização, a assessoria técnica aliou o cadastramento dos atingidos à elaboração da Matriz de Danos. Faz-se necessário explicar que a avaliação dos prejuízos sofridos pelas vítimas depende de dois instrumentos: coleta de informações e precificação dos danos.

Nesse ponto, preferiu-se elaborar uma coleta de dados mediante entrevistas com os atingidos que foi conduzida pela Cáritas. Todavia, as empresas e a desditosa fundação pretendiam fazer tais entrevistas, o que seria inadmissível, visto que os causadores dos danos não podem ser responsáveis por tais tarefas intrinsecamente ligadas aos seus próprios interesses.

Assim, após meses de discussões, ficaram acertadas, na transação formulada no dia 2 de outubro de 2018, todas as regras para indenização das vítimas: elaboração do cadastro dos atingidos por uma equipe de sua assessoria

11. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Site Força-Tarefa constituída pelo MPMG para apurar as consequências do rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco. Disponível em: <<https://rompimentodabarragemdefundaoftmpmg.files.wordpress.com/2019/11/relatorio-04-anos-mpmg-caso-samarco.pdf>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

técnica, assessoria jurídica, inversão do ônus da prova para os atingidos, reparação integral (danos materiais e imateriais) e formação de título executivo. Os detalhes da negociação foram divulgados no site do MPMG:

MPMG FINALIZA ACORDO PARA INDENIZAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO DESASTRE DE MARIANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR MEIO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIANA, CELEBROU, NESSA TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO, UM ACORDO COM AS EMPRESAS SAMARCO, VALE E BHP PARA INDENIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DO DESASTRE DA BARRAGEM DE FUNDÃO. O TERMO FOI HOMOLOGADO DURANTE AUDIÊNCIA NA 2ª VARA DE JUSTIÇA DAQUELA CIDADE.

O ACORDO, CELEBRADO COM AUXÍLIO DOS REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COORDENADA PELA CÁRITAS E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, PREVÊ A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DOS ATINGIDOS DE MARIANA, CONTEMPLANDO TODOS OS DIREITOS VIOLADOS, COMO DANOS MATERIAIS, DANOS MORAIS. PARA LEVANTAMENTO DOS DANOS DAS VÍTIMAS, SERÃO CONSIDERADOS OS DADOS COLETADOS NO CADASTRO DOS ATINGIDOS.

O ACORDO ESTIPULA O PRAZO DE TRÊS MESES, A PARTIR DA ENTREGA DOS CADASTROS, PARA QUE AS EMPRESAS E A FUNDAÇÃO RENOVA FAÇAM AS PROPOSTAS DE INDENIZAÇÃO. O PASSO SEGUINTE SÃO AS NEGOCIAÇÕES QUE TÊM O PRAZO DE UM ANO PARA SEREM CONCLUÍDAS. NESSA FASE, OS ATINGIDOS CONTARÃO COM ADVOGADOS CONTRATADOS PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONIBILIZADA PARA ELES. CASO OS PRAZOS SEJAM DESCUMPRIDOS, SERÃO ARBITRADAS MULTAS EM FAVOR DOS ATINGIDOS.

O ATINGIDO QUE NÃO SE SENTIR CONTEMPLADO PELAS PROPOSTAS DE INDENIZAÇÃO DAS EMPRESAS, PODERÁ INGRESSAR COM UM PEDIDO DE “LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”, BUSCANDO COMPROVAR O VALOR QUE ENTENDE JUSTO. PARA FACILITAR A DEFESA DOS DIREITOS DA PARTE MAIS VULNERÁVEL, FOI ASSEGURADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS ATINGIDOS.

TAMBÉM FICOU ESTABELECIDO A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2018, RECOMEÇA A FLUIR O PRAZO PRESCRICIONAL PARA QUE O ATINGIDO PLEITEIE SEU DIREITO. SEGUNDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA GUILHERME MENECHIN, ESSE PONTO DO ACORDO FOI IMPORTANTE, POIS HÁ INSEGURANÇA JURÍDICA NO QUE TANGE AOS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO QUANDO EXISTEM AÇÕES COLETIVAS EM TRAMITAÇÃO.

POR UM ENTENDIMENTO, OS ATINGIDOS PODERIAM TER DIREITOS PRESCRITOS NO PRÓXIMO DIA 5 DE NOVEMBRO, DATA EM QUE O DESASTRE COMPLETARÁ TRÊS ANOS. COM O NOVO ACORDO, O ATINGIDO

TERÁ MAIS TRÊS ANOS PARA ENTRAR EM ACORDO COM AS EMPRESAS E A FUNDAÇÃO RENOVA OU, CASO NÃO FIQUE SATISFEITO, ENTRAR COM A “LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” NA JUSTIÇA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

PORTE DAS INDENIZAÇÕES SERÁ PAGA COM OS VALORES DA AÇÃO CAUTELAR N. 0400.15.3839-1, QUE RESULTOU NO BLOQUEIO DE R\$ 300 MILHÕES DAS CONTAS DA SAMARCO, MAS O MONTANTE TOTAL DE INDENIZAÇÕES NÃO SE LIMITARÁ A ESSE VALOR.

O ACORDO ENCERRA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A AÇÃO CAUTELAR, MAS HÁ CLÁUSULA EXPRESSA PARA QUE O MPMG INGRESSE COM NOVAS MEDIDAS JUDICIAIS, CASO SEJA NECESSÁRIO. É IMPORTANTE RESALTAR QUE NO DECORRER DE QUASE TRÊS ANOS DE TRAMITAÇÃO, NAS REFERIDAS AÇÕES, FORAM ASSEGURADOS OS DIREITOS DOS ATINGIDOS DE MARIANA, DESTACANDO-SE: AUXÍLIOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS; MORADIA ALUGADA ATÉ O REASSENTAMENTO; ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DE INDENIZAÇÃO; REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA (REASSENTAMENTOS COLETIVOS, REASSENTAMENTOS FAMILIARES E RECONSTRUÇÕES); ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDEPENDENTE; ASSISTÊNCIA ÀS ATIVIDADES AGROSSILVOPASTORIS; INDENIZAÇÃO DEFINITIVA.

MENEZHIN RESSALTA QUE O ENCERRAMENTO DA AÇÃO NÃO SIGNIFICA A FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO MPMG, QUE CONTINUARÁ ACOMPANHANDO E AUXILIANDO OS ATINGIDOS ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS DECISÕES PROFERIDAS E ACORDOS FORMULADOS NOS PROCESSOS¹².

Dessa maneira, no início de 2018, a Cáritas começou o cadastramento dos atingidos e entregou os formulários concluídos no decorrer do ano de 2020, que se constituíram instrumento importante de prova para delimitação dos valores indenizatórios.

No que diz respeito à precificação, optou-se pela elaboração de uma Matriz de Danos, ou seja, uma perícia geral que, partindo de preços de mercado e metodologias razoáveis, definiu os valores dos bens afetados ou destruídos.

Essa missão foi desincumbida pela Cáritas em conjunto com as entidades por ela contratadas, de renome no cenário nacional: a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas (IPEAD), em parceria com o CEDEPLAR, ligados à UFMG, ficaram responsáveis pelos danos materiais e imateriais, coletivos e individuais, e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) focou-se nos danos morais. O

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 3 out. 2018. MPMG finaliza acordo para indenização dos atingidos pelo desastre de Mariana. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-finaliza-acordo-para-indenizacao-dos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

resultado desse trabalho foi entregue e distribuído para a comunidade em agosto de 2020.

De posse desse material, o atingido terá condições hábeis de negociar a indenização e, caso não esteja satisfeito com a proposta da Fundação Renova, poderá ajuizar o cumprimento de sentença, comprovando seus prejuízos com o cadastro de atingidos e o valor da indenização usando a Matriz de Danos.

Concernente aos reassentamentos, que extravasam o conteúdo do direito de propriedade e visam materializar direito constitucional à moradia, consoante o art. 6º da Constituição da República¹³, a Cáritas foi fundamental na elaboração das suas diretrizes, isto é, nas regras que as empresas devem observar para materializar o direito à moradia. Todas foram homologadas na ACP Principal e, portanto, constituem título executivo judicial. A esse respeito, conferir no site do MPMG:

JUSTIÇA HOMOLOGA DIRETRIZES PARA O REASSENTAMENTO DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, EM MARIANA

EM AUDIÊNCIA REALIZADA NA MANHÃ DE HOJE, 6 DE FEVEREIRO, NO FÓRUM DE MARIANA, FOI HOMOLOGADO ACORDO PARCIAL PARA RESOLVER AS DEMANDAS RELACIONADAS AO DIREITO À MORADIA DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO QUE RESIDIAM EM BENTO RODRIGUES, PARACATU DE BAIXO E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.

O DOCUMENTO HOMOLOGADO É RESULTADO DE DISCUSSÕES REALIZADAS DIRETAMENTE COM OS ATINGIDOS, COMO A QUE OCORREU EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 1º DE FEVEREIRO, NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), EM BELO HORIZONTE.

TRÊS MODALIDADES CONSTAM DAS DIRETRIZES DE REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA: REASSENTAMENTO COLETIVO, REASSENTAMENTO FAMILIAR E RECONSTRUÇÃO. TODOS PREVÊEM A GARANTIA DE RESTITUIÇÃO DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA, RETOMADA DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, DOS MODOS DE VIDA E ACESSO IGUALITÁRIO AOS BENS COLETIVOS DA COMUNIDADE OU NÚCLEO FAMILIAR REMOVIDOS. O DOCUMENTO TRAZ AINDA OS CRITÉRIOS DE ACESSO À RESTITUIÇÃO DO DIREITO À MORADIA, DIRETRIZES PARA A ESCOLHA DOS IMÓVEIS E DETALHAMENTO SOBRE ACESSO À ÁGUA E SANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DAS ÁREAS DE REASSENTAMENTO COLETIVO, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PAISAGISMO, EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS, SEMPRE CONSIDERANDO A VONTADE, A AUTONOMIA E A PARTICIPAÇÃO DE

13. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

CARÁTER DELIBERATIVO DAS VÍTIMAS DO DESASTRE.

ALÉM DA JUÍZA MARCELA OLIVEIRA DECAT DE MOURA, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, ESTIVERAM PRESENTES TRÊS REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS, REPRESENTANTES DAS EMPRESAS SAMARCO, VALE E BHP BILLITON, DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO MPMG – ANDRESSA LANCHOTTI, COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CAOMA); ANDRÉ SPERLING, COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS); E GUILHERME DE SÁ MENECHIN, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM MARIANA.

EM UMA NOVA REUNIÃO, AGENDADA PARA O DIA 16 DE MARÇO, SERÃO DISCUTIDOS ALGUNS PONTOS AINDA NÃO CONSENSUAIS ENTRE OS ATINGIDOS E A FUNDAÇÃO RENOVA. “O OBJETIVO É DIRIMIR OS CONFLITOS E CHEGAR A UM CONSENSO PARA QUE SE POSSA DEFINIR UM CRONOGRAMA E REALOCAR OS ATINGIDOS O MAIS BREVEMENTE POSSÍVEL, RESPEITANDO TODOS OS SEUS DIREITOS”, EXPLICAM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA.¹⁴

Tais diretrizes são essenciais para assegurar um reassentamento que acolha a comunidade e, ao mesmo tempo, satisfaça aos interesses individuais e familiares, ao criar a sensação de pertencimento e contribuir para que as comunidades arrasadas – Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo – possam se reerguer.

É importante destacar que as diretrizes foram amplamente dialogadas com as comunidades, que participaram efetivamente na construção das cláusulas propostas e homologadas em juízo.

Quanto à informação, os assessores técnicos criaram grupos e reuniões periódicas com os atingidos para debater todos os aspectos das ações de reparação de seus direitos, o que permitiu que as vozes dos atingidos influenciassem as decisões. Os assessores técnicos atendem aos atingidos individualmente e fazem constantes divulgações por meio de folders, e-mails e demais formas de comunicação, para ampliar a informação para toda a comunidade atingida. A consequência é evidenciada em um fato inconteste para quem conversa com os atingidos de Mariana-MG, posto que estão cientes de seus direitos e de como protegê-los.

Vale registrar, para desfecho deste breve estudo, que a assessoria técnica idealizada pelo MPMG em Mariana-MG¹⁵, para atender aos atingi-

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 6 fev. 2018. Justiça homologa diretrizes para o reassentamento dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana. Disponível em:

<<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/justica-homologa-diretrizes-para-o-reassentamento-dos-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

dos do crime decorrente da barragem da Samarco, tornou-se um paradigma importante na prática jurisdicional coletiva brasileira e foi implementada em outras localidades.

Na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), que tramita perante a 12ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte-MG, foi prevista a criação de 16 assessorias técnicas ao longo da bacia do rio Doce, visando outras comunidades atingidas pelo desastre, distintas da população de Mariana-MG. Para os atingidos pelo rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho-MG, ocorrido no ano de 2019, deverão ser constituídas cinco assessorias técnicas destinadas às comunidades afetadas¹⁶.

Por fim, não se pode olvidar que a própria Lei Estadual nº. 23.795/2021 é fruto, em parte, dos resultados satisfatórios da ATI instituída em Mariana-MG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia da ATI foi concebida como instrumento indispensável à dignidade das vítimas, posto que perderam quase tudo no lutuoso dia 5 de novembro de 2015, foram profundamente afetadas em seus direitos fundamentais e não tinham capacidade de se contrapor aos ditames supostamente técnicos com que as empresas tentavam encaminhar as ações reparatórias.

Dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República, deve sempre justificar as ações dos entes públicos e privados no Estado Democrático de Direito, posto que se aplicam nas relações jurídicas públicas e privadas (eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais).

José Afonso da Silva (2019, p. 107) assevera, em clássica lição dogmática:

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA É UM VALOR SUPREMO QUE ATRAI O CONTEÚDO DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM, DESDE O DIREITO À VIDA. “CONCEBIDO COMO REFERÊNCIA CONSTITUCIONAL UNIFICADORA DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS [OBSERVAM GOMES CANOTILHO E VITAL MOREIRA],

15. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Notícias MPF, 17 nov. 2017. Samarco, Vale e BHP firmam acordo com MPFs para assessoria técnica aos atingidos pelo rompimento da barragem. Disponível em: <<http://www.mpf.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-e-mpmg-firmam-acordo-com-samarco-vale-e-bhp-na-area-socioeconomica>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 2 jun. 2020. Decisão judicial garante a presença de assessorias técnicas para os atingidos pelo desastre de Brumadinho. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/decisao-judicial-garante-a-presenca-de-assessorias-tecnicas-para-os-atingidos-pelo-desastre-de-brumadinho>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

O CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA OBRIGA A UMA DENSIFICAÇÃO VALORATIVA QUE TENHA EM CONTA O SEU AMPLO SENTIDO NORMATIVO-CONSTITUCIONAL E NÃO UMA IDEIA QUALQUER APRIORÍSTICA DO HOMEM, NÃO PODENDO REDUZIR-SE O SENTIDO DA DIGNIDADE HUMANA À DEFESA DOS DIREITOS PESSOAIS TRADICIONAIS, ESQUECENDO-A NOS CASOS DE DIREITOS SOCIAIS, OU INVOCÁ-LA PARA CONSTRUIR 'TEORIA DO NÚCLEO DA PERSONALIDADE' INDIVIDUAL, IGNORANDO-A QUANDO SE TRATE DE GARANTIR AS BASES DA EXISTÊNCIA HUMANA." DAÍ DECORRE QUE A ORDEM ECONÔMICA HÁ DE TER POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA (ART. 170), A ORDEM SOCIAL VISARÁ A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL (ART. 193), A EDUCAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA (ART. 250) ETC., NÃO COMO MEROS ENUNCIADOS FORMAIS, MAS COMO INDICADORES DO CONTEÚDO NORMATIVO EFICAZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (GRIFOS ORIGINAIS).

Sobre essa pedra angular, a assessoria técnica para os atingidos de Mariana-MG inovou na ordem jurídica nacional, é a primeira dessa natureza de que se tem notícia, e logrou formidáveis resultados na reparação dos direitos das vítimas. Tal assertiva comprova-se não só pelos efeitos narrados, mas também pela confirmação e repetição da experiência em outras comarcas.

De fato, a ATI ingressou definitivamente na ordem jurídica nacional como instrumento de efetivação dos direitos constitucionais de comunidades atingidas por grandes desastres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira; BERCLAZ, Márcio Soares. *Ministério Público em ação: atuação prática jurisdicional e extrajurisdicional*. 4. ed. Salvador/BA: Juspodivm, 2014.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. *Constituição da República de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

BRASIL. ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº. 23.795/2021. *Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab e dá outras providências*. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23795&comp=&ano=2021>>. (Acesso em: 20 ago. 2021.)

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998. 1.414p.

GLOBO G1 MGTV. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/moradores-atingidos-por-barragem-de-fundao-participam-de-audiencia-para-conseguir-auxilio-mensal.ghtml>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

GOULART, Marcelo Pedroso. *Órgãos de Execução, Escolas Institucionais e Corregedorias na dinâmica do Ministério Público*. Revista Jurídica Corregedoria Nacional: a atuação orientadora das Corregedorias do Ministério Público, volume II/ Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília: CNMP, 2017.

LYRA, Roberto. *Theoria e pratica da Promotoria Publica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Jacyntho, 1937.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *MPMG trabalha para garantir direitos humanos dos atingidos pela tragédia de Mariana*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-trabalha-para-garantir-direitos-humanos-dos-atingidos-pela-tragedia-de-mariana.htm#.WtCxxZdv9PY>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 5 mar. 2018. *TJMG mantém decisão que bloqueou 300 milhões da Samarco para a indenização das vítimas da barragem de Fundão*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/tjmg-mantem-decisao-que-bloqueou-r-300-milhoes-da-samarco-para-a-indenizacao-das-vitimas-da-barragem-de-fundao.htm#.WtX215dv9PZ>>. (Acesso em: 30 set. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Site Força-Tarefa constituída pelo MPMG para apurar as consequências do rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco. Disponível em: <<https://rompimentodabarragemdefundaoftmpmg.files.wordpress.com/2019/11/relatorio-04-anos-mpmg-caso-samarco.pdf>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 3 out. 2018. *MPMG finaliza acordo para indenização dos atingidos pelo desastre de Mariana*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-finaliza-acordo-para-indenizacao-dos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 6 fev. 2018. *Justiça homologa diretrizes para o reassentamento dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/justica-homologa-diretrizes-para-o-reassentamento-dos-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG Notícias, 2 jun. 2020. *Decisão judicial garante a presença de assessorias técnicas para os atingidos pelo desastre de Brumadinho*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/decisao-judicial-garante-a-presenca-de-assessorias-tecnicas-para-os-atingidos-pelo-desastre-de-brumadinho.htm>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Notícias MPF, 17 nov. 2017. *Samarco, Vale e BHP firmam acordo com MPs para assessoria técnica aos atingidos pelo rompimento da barragem*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-impressao/noticias-mg/mpf-mg-e-mpmg-firmam-acordo-com-samarco-vale-e-bhp-na-area-socioeconomica>>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

SPIGNESI, Stephen J. *As 100 maiores catástrofes da história*. Tradução de Flávio Marcos e Sá Gomes Rio de Janeiro: Difel, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Agravo de Instrumento-Cv 1.0400.15.003989-1/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª C MARA CÍVEL, julgamento em 27/11/2017, publicação da súmula em 04/12/2017. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=3849F69DA81C7113D61B38B9E1EA744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.15.003989-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. (Acesso em: 1º out. 2020.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Agravo de Instrumento-Cv 1.0400.15.003989-1/006, Relator(a): Des.(a) Habib Felipe Jabour (JD Convocado), 2ª C MARA CÍVEL, julgamento em 11/02/2020, publicação da súmula em 12/02/2020. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=3849F69DA81C7113D61B38B9E1EA744C.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.15.003989-1%2F006&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. (Acesso em: 1º out. 2020.)



SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.